



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016







IN	TRODUÇÃO	4
1.1	1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
	2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 17/2017)	
2.	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	. 15
3.	ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	. 16
3	3.1. Apuração do resultado orçamentário	. 17
3	3.2. Análise do resultado orçamentário	. 18
3	3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	. 19
4.	ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	. 26
4	4.1. Situação Patrimonial	. 26
4	4.2. Análise do resultado financeiro	. 28
4	4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	. 29
4	4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	.31
4.4	1. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	. 34
5.	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	. 36
į	5.1. Saúde	.36
į	5.2. Ensino	.38
	5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	.38
	5.2.2. FUNDEB	.39
į	5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	.42
	5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	.42
	5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	.43
	5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	.45
6.	CONSELHOS MUNICIPAIS	. 46
	6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CAC FUNDEB)	
	6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	.48
	6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	.51
	6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	.52





6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	52
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	54
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	54
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	59
9. RESTRIÇÕES APURADAS	64
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	65
CONCLUSÃO	65
ANEXO	70
A DÊNDICE	71





PROCESSO	PCP 17/00215300
UNIDADE	Município de São Bento do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Fernando Tureck - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 – Reinstrução
RELATÓRIO N°	2180/2017

INTRODUÇÃO

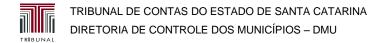
O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de São Bento do Sul, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange São Bento do Sul, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 29/11/2017





conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1617/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00215300**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Fernando Tureck - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre todas as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **1617/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.743/2017, de 11/10/2017.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/n° e sem data, apresentou alegações de defesa somente sobre a restrição contida no item 9.1.1 no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 435 a 458 dos autos.

Registra-se por oportuno, que a Responsável requereu em suas manifestações (fl. 460) o direito de sustentação oral, com fundamento no artigo 148 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.





1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO № 1617/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 2.990.782,61, e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 37, no montante de R\$ 8.398,73, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Capítulo 8 item 9.1.1).

(Relatório nº 1617/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 438/461.

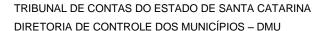
Considerações da Análise Técnica:

1 - Síntese do Relatório nº 1539/2017 (fls. 435/438):

Com relação aos demais itens, expõem-se o que segue:

Item IV – o Requerente informou que as despesas sofreram contingenciamento em vários setores e na cultura e esporte as despesas executadas foram menores que em 2012, todavia, referida argumentação não modifica o descumprimento do artigo 42 da LRF no exercício sob análise.

Item VIII — As alegações trazidas nesta oportunidade dão conta de que o saldo final de restos a pagar correspondeu a 5,78% da despesa orçamentária do exercício (fls. 379 e 381), contudo sem as alterações e adequações julgadas pertinentes, todavia, como será explanado adiante no item 7, esta justificativa também não afasta a irregularidade apurada.







Item XI – o Requerente afirmou que todos os limites e os índices constitucionais foram regularmente atendidos todavia, as ponderações do Responsável não relevam a situação apurada com base nos dados e nas informações apresentados nas contas o que faz com que a análise permaneça inalterada.

Itens XV e XVI – o Responsável ratifica o descumprimento do artigo 42, da LRF (FR 37 - vinculada e 00 - ordinária), todavia, alega cumprimento nas demais fontes e que dos 19 itens listados na Decisão Normativa TCE nº 006/2008, que estabelece os critérios para apreciação das Contas Anuais prestados pelos Prefeitos, apenas 1 apontamento foi feito, no entanto, ante as alegações trazidas, registra-se que a existência de apenas uma irregularidade prevista na referida Decisão Normativa, ainda assim pode esta Corte emitir Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas de determinado Município.

É sabido que a Lei de Responsabilidade Fiscal trata de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no entanto análises efetuadas, conforme relatado a seguir, apontam para a manutenção da restrição em sua integralidade.

2 - ICMS (fls. 438/440):

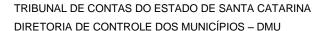
O Responsável, resumidamente, alegou que após parecer sobre a apreciação das Contas do Governo do Estado/SC (16/00145148), exercício de 2015, por este TCE/SC no qual constou a ressalva em função da classificação contábil inapropriada das doações efetivadas pela Celesc em favor do Fundo Social foi gerado o Comunicado nº 35/2016 da FECAM. Nele constava a orientação para a utilização da conta contábil 1.1.2.3.x.xx.xx – créditos de transferências a receber do qual se transcrevem os seguintes trechos:

"[...]

Observa-se que a situação financeira e orçamentária não sofrerá alteração, tendo em vista que os recursos financeiros não ingressarão nos cofres públicos até o final de 2016, não havendo lançamento de receita orçamentária, portanto.

O registro contábil do direito a receber faz adequação patrimonial do **Municipio** [...]" (grifo nosso)

O Responsável solicitou que estes créditos fossem utilizados







na determinação dos valores de disponibilidade de caixa para o cálculo do atendimento do artigo 42, da LRF.

A orientação do Comunicado está correta, uma vez que a contabilização na conta créditos de transferências a receber é conta patrimonial e não altera a situação financeira e orçamentária.

Registra-se que a citada conta contábil possui atributo P - Permanente, e sendo, assim, não entra na apuração do artigo 42, da LRF, conforme metodologia explicada no Capítulo 8, deste relatório.

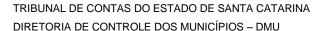
Complementa-se que os valores devido pelo Estado aos municípios referentes ao FUNDOSOCIAL, destaca-se que referida matéria tramitou nesta Casa por meio do Processo RLA 16/00022577, tendo Decisão proferida em 30/08/2017 (Decisão nº 518/2017) e publicação no DOE em 29/09/2017. Dentre outras determinações, tal Acórdão determina a Secretaria de Estado da Fazenda que promova, na forma do disposto na Lei nº 17.053/2016, os ressarcimentos aos Municípios, Poderes, Órgãos Estaduais e às aplicações em Saúde e Educação, dos recursos repassados a menor e em desconformidade com as regras de repartições constitucionais estabelecidas em Lei (item 6.3.1 da Decisão, supracitada).

Contudo, no que tange ao valor que o Estado/SC deixou de repassar, à medida que esses recursos forem arrecadados, o Município registrará como receita orçamentária, e o seu impacto positivo será evidenciado efetivamente no exercício em que ocorrer o seu ingresso.

A Instrução entende que não há como se aceitar a consideração deste montante, posto que não houve a efetiva arrecadação e a receita segue o regime de caixa (art. 35, I da Lei n° 4.320/64). Restrição mantida.

3 - Dívidas do Governo do Estado e União com o Município: uso da fonte 100 para não suspender programas e projetos (fls. 441/446):

A Unidade justificou, resumidamente, que o Município assumiu novas obrigações, porém com o atraso nos pagamentos dos repasses pela União e pelo Estado/SC teve que arcar com seus custos e solicitou que os créditos não recebidos sejam reconhecidos e utilizados para fins de apuração do artigo 42 da LRF.







É sabido da crise financeira que atinge o país, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência de redução dos repasses constitucionais da União não é o suficiente para redimir o problema.

A dificuldade em receber os recursos oriundos da União e do Estado/SC está ocorrendo na grande maioria dos Municípios, porém o grande desafio é administrar dentro dos limites da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, visando ao equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro.

Então, é de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas na proporção necessária para o equilíbrio das contas.

Quanto ao atraso e/ou ausência de repasses oriundos de transferências legais e voluntárias e valores Fundo a Fundo, é sabido que a receita segue regime de caixa e que praticamente todos os anos ocorre atraso nos repasses. Esta situação de atraso acaba se compensando ao longo dos exercícios, na medida que os valores que deixam de ingressar num determinado período são arrecadados pelos cofres municipais no ano seguinte, motivo pelo qual tais alegações não merecem acatamento.

Quanto ao reconhecimento dos créditos e sua utilização para fins de apuração do artigo 42 da LRF, reportamo-nos à impossibilidade do procedimento ante o disposto no item 2 acima.

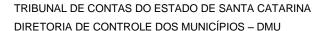
Apontamento mantido.

<u>4 – Parcelamento de obrigações patronais – cancelamento de restos a pagar conforme nota técnica (fls. 446/449):</u>

O Responsável informa que por meio da Lei 3.752/2016 o Município realizou o parcelamento de obrigações patronais devidas do referido exercício, não tendo efetuado, todavia, adequação contábil, com anulação de empenhos e modificação dos restos a pagar.

O fato de ter sido realizado parcelamento da dívida não invalida as despesas que foram liquidadas dentro do exercício de 2016.

Segundo artigo 35 da Lei 4.320/64 as despesas são realizadas por competência, e referidos encargos sociais







ocorreram ao longo do ano de 2016, portanto, pertencem a esse exercício, não sendo possível transformar uma dívida financeira em dívida fundada no ano em que ocorreram as despesas.

Dessa forma evita-se a ocorrência de distorções na apuração do cumprimento de limites legais, tais como ter situação orçamentária e financeira superavitária e inclusive diminuir o percentual de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida previsto no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de interferir nas disponibilidades de caixa para fins de verificação do artigo 42 da citada Lei.

Corroborando com esse entendimento o Tribunal de Contas publicou em seu site a Nota Técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais em 11/10/2016 onde esclarece que os empenhos de obrigações patronais do ano não podem ser cancelados e nem deixados de serem registrados na contabilidade, bem como apresenta os eventos para as contabilizações de despesas que não passaram pelo fluxo orçamentário e dos procedimentos nos casos de parcelamentos.

A anulação de empenhos e a modificação dos restos a pagar como requeridas pelo Responsável não pode ser realizada.

Por todo o exposto, mantém-se a restrição na íntegra.

5 – Emenda Constitucional nº 93/2016 (fls. 449/450):

O Responsável pediu a adequação e a correção dos registros contábeis do exercício de 2016 com a desvinculação das receitas e o registro contábil como recurso 100 — não vinculado das receitas abrangidas pela Emenda Constitucional nº 93/2016 e que estes recursos sejam considerados como disponibilidade de caixa para fins de apuração do artigo 42, da LRF.

Foi publicado no site deste TCE/SC (http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/NOTA_TECNICA_D MU_DRM-EC_93_2016_0.pdf) a Nota Técnica DMU – Desvinculação de Receitas de Município (DRM) orientando sobre a Emenda Constitucional nº 93/2016 em que 30% das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas, multas, seus respectivos adicionais e acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção dos itens elencados no parágrafo único do mesmo artigo, estão desvinculadas até 31





de dezembro de 2023.

A Nota Técnica explica que a regulamentação destas desvinculações pode ocorrer por meio de Decreto do Poder Executivo de cada Município, após verificação de possíveis necessidades de alterações em cada Lei Orgânica e que embora os impostos estejam elencados no artigo 76-B, somente produzirá efeito nos Municípios que eventualmente tenham legislação própria que tenha instituído alguma desvinculação além daquelas estabelecidas pela Constituição Federal, relativas à Saúde e à Educação.

No presente caso, a Unidade não explicou e nem comprovou se eventualmente foram editados Decretos e/ou realizadas alterações na Lei Orgânica Municipal, bem como se existe legislação própria que estabeleça alguma desvinculação além daquelas previstas na Constituição Federal, razão pela qual se mantém o apontamento.

<u>6 – Das várias condenações judiciais na área da Saúde e Educação (fls. 451/453):</u>

Segundo o Responsável, o Município foi condenado em ações civis públicas nas áreas da Saúde (pagamento de medicamentos, exames terapêuticos ou cirurgias) e da Educação (fornecimento de vagas em creches).

Com relação às demandas judiciais, necessário explicar em juízo a situação do Município a fim de que as medidas a serem adotadas pelo gestor possam concomitantemente atender a Justiça e à legislação, inclusive à LRF.

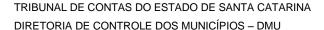
Ademais, tem-se a considerar que o descumprimento do artigo 42 da LRF evidenciado no presente item se deu na fonte 00 (ordinária) e na fonte 37 (vinculada), não nas fontes vinculadas da educação (01, 18 e 19) e saúde (02).

De todo modo, não há como apurar quais recursos custearam, estas demandas judiciais, nem tampouco o impacto financeiro destes gastos na apuração do presente limite.

Restrição mantida.

<u>7 – Reclassificação das despesas e fontes de recursos</u> (fls. 453/454):

O Responsável, resumidamente, solicitou a reclassificação da disponibilidade líquida de caixa relativa à FR 18/19 – Fundeb e







à FR 02 – Saúde para cobrir o déficit da FR 00 para apuração do artigo 42, da LRF.

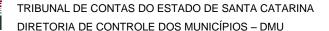
A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º), o que impõem a necessidade de acompanhamento tanto das receitas quanto das obrigações financeiras, impondo por meio dos artigos 8º, parágrafo único e 50, I que seja realizado por meio de Fontes de Recursos.

A verificação do cumprimento/descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF é realizada por especificações de Fontes de Recursos, ou seja, para cada código da Tabela de Destinação de Receita confronta-se a disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, de acordo com a metodologia aplicada, e apura-se a ocorrência de resultado superavitário ou deficitário para cada uma das Fontes de Recursos – FR.

A definição de quais códigos são destinados aos processos de vinculação entre a origem dos recursos e respectiva aplicação ou a livre alocação dos recursos vem sendo publicada pelo Tribunal de Contas ao longo dos anos e com a cobrança efetiva desde o exercício de 2011, seja por meio de orientações, publicações, ciclos de estudos ou reuniões técnicas.

A Tabela de Destinação da Receita em vigor para o exercício de 2016, publicada no sitio deste Tribunal, apresenta as seguintes definições para as codificações ora questionadas:

- "00 RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas que ocorrem regularmente em cada período financeiro, e considerados de livre aplicação pelo ente.
- 02 RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS SAÚDE Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.
- 18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO) Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.
- 19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA) Recursos provenientes de







transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior."

Portanto, em que pese as receitas terem a sua origem relacionadas a impostos, estas tiveram suas destinações definidas pelas respectivas Fontes de Recursos, ou seja, uma como recursos livres (os quais podem ser usados para atender qualquer finalidade, dentro da legalidade obviamente), e os demais recursos para aplicação em **fins específicos**, no caso em tela para despesas vinculadas com Saúde e Fundeb.

Para que fosse dado o efetivo cumprimento no exercício de 2016 da utilização dos códigos das Fontes de Recursos destinados exclusivamente para a Educação e Saúde, este Tribunal em 07/12/2015 emitiu um Comunicado Oficial, que posteriormente foi reiterado em 26/08/2016¹, informando que a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos contendo o código de Destinação de Recursos 02.

Com isso, a partir do exercício em análise, os recursos vinculados às finalidades específicas das Fontes de Recursos 01 e 02 não seriam mais considerados como recursos livres para fins de apuração do resultado financeiro por especificações de Fontes de Recursos e consequentemente para a apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF, pois, embora a origem das receitas seja a mesma (impostos), as destinações são específicas, e foram assim registradas pela contabilidade do Município no exercício de 2016, para atender exclusivamente a Educação e Saúde.

Uma vez vinculados os recursos, deve-se dar cumprimento ao disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF a saber:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação,

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Reedicao_Comunicado_Fontes_de_Recursos_%20ENSINO-SAUDE_0.pdf





ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

(...)

Ante o exposto, a apuração permanece inalterada, mantendose a restrição em sua integralidade.

1.2.1.2 Divergência, no valor de R\$ 43.912,84, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 49.114.521,29) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 49.070.608,45), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fls. 210/211 e item 9.1.2).

(Relatório nº 1617/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não se verificou manifestação da Unidade.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou, motivo pelo qual se mantém a restrição.

1.2.1.3 Divergência, no valor de R\$ 43.537,17, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.856.236,43) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 2.406.160,63) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 406.538,63, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 11) e item 9.1.3.

(Relatório nº 1617/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:



O Responsável não se manifestou quanto a este item.

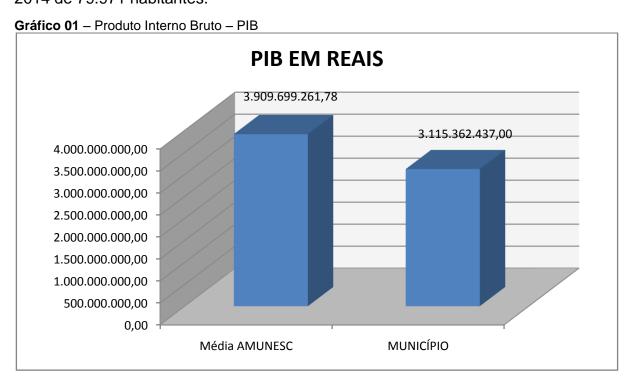
Considerações da Análise Técnica:

Diante da ausência de justificativas nos autos, resta mantido o apontamento.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de São Bento do Sul tem uma população estimada em 81.893² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,78³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 3.115.362.437,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 38.956,15, considerando uma população estimada em 2014 de 79.971 habitantes.



² IBGE - 2016

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014





Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de São Bento do Sul encontra-se na seguinte situação:



0,780 0,78 0,77 0,750 0,76 0,744 0,75 0,74 0,727 0,73 0,72 0,71 0,70 **BRASIL** SANTA CATARINA Média AMUNESC **MUNICÍPIO**

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

Fonte: PNUD - 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA	320.380.151,05
PPA	3220/2013	07/06/2013	ESTIMADA	320.300.131,03
LDO	3598/2015	14/09/2015	DESPESA	320.380.151,05
LOA	3628/2015	09/10/2015	FIXADA	320.300.131,03





3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 45.068.323,45**, correspondendo a **16,23%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 45.068.323,45, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 980.658,76 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 44.087.664,69.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, o Município apresentou Superávit de R\$ 2.406.160,63.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 - Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) - 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado			
RECEITA	319.628.151,05	277.706.006,01	86,88			
DESPESA						
(considerando as	330.943.870,26	232.637.682,56	70.30			
alterações	330.943.070,20	232.037.002,30	70,30			
orçamentárias)						
Superávit de Execução	io Orçamentária	45.068.323,45				
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído IPRESBS						
	vesultado Orçanientario v	onsonadao Excidido il INE	-000			
	Superávit Consolidado		Superávit excluído			
		Superávit do IPRESBS				
RECEITA	Superávit Consolidado		Superávit excluído			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do IPRESBS	Superávit excluído IPRESBS			
RECEITA	Superávit Consolidado Ajustado 277.706.006,01	Superávit do IPRESBS 63.403.315,55	Superávit excluído IPRESBS 214.302.690,46			
RECEITA DESPESA	Superávit Consolidado Ajustado 277.706.006,01	Superávit do IPRESBS 63.403.315,55	Superávit excluído IPRESBS 214.302.690,46			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem IPRESBS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem IPRESBS no montante de R\$ 43.537,17, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 406.538,63 é objeto de restrição no item Restrições de Ordem Legal.

Obs.: A receita no montante de R\$ 63.403.315,55, assim como a despesa no montante de R\$ 20.741.152,73, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao IPRESBS.





3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de São Bento do Sul nos últimos 5 anos:

Quadro 03 - Quocientes de Resultado Orçamentário - Excluído RPPS - 2012-2016

	ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	173.984.153,86	170.118.942,82	190.054.360,22	197.302.236,49	214.302.690,46
2	Despesa executada	175.356.849,30	167.203.220,93	188.614.620,42	203.720.044,19	211.896.529,83
	QUOCIENTE	2012	2013	2014	2015	2016
Re	esultado Orçamentário (1÷2)	0,99	1,02	1,01	0,97	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

1,40 1,20 1,00 0,80 0,60 0,40 0,20 0,00 2012 2013 2014 2016 - Município Média AMUNESC ■ Média dos Municípios

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.





3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 277.706.006,01**, equivalendo a **86,88%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

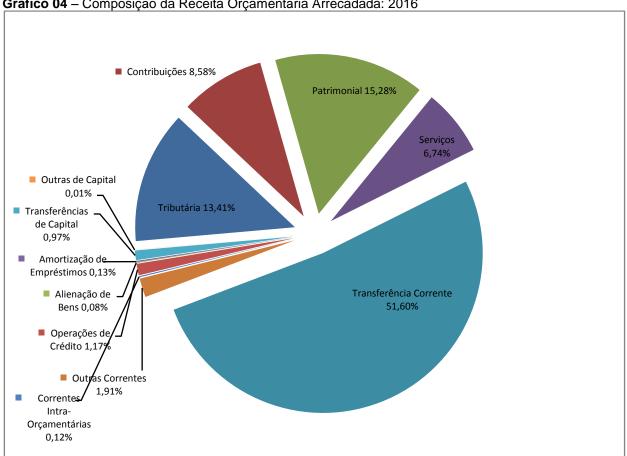
Quadro 04 - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	36.935.520,00	37.253.740,04	100,86
Receita de Contribuições	25.819.987,00	23.820.746,56	92,26
Receita Patrimonial	38.178.344,00	42.419.804,00	111,11
Receita de Serviços	18.893.806,00	18.724.262,17	99,10
Transferências Correntes	153.663.476,00	143.303.799,61	93,26
Outras Receitas Correntes	8.955.878,00	5.316.174,47	59,36
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	214.403,00	319.661,12	149,09
RECEITA CORRENTE	282.661.414,00	271.158.187,97	95,93
Operações de Crédito	12.279.000,00	3.243.544,95	26,42
Alienação de Bens	1.168.811,00	225.359,25	19,28
Amortização de Empréstimos	616.000,00	350.390,06	56,88
Transferências de Capital	22.558.926,05	2.695.809,38	11,95
Outras Receitas de Capital	344.000,00	32.714,40	9,51
RECEITA DE CAPITAL	36.966.737,05	6.547.818,04	17,71
TOTAL DA RECEITA	319.628.151,05	277.706.006,01	86,88

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.







Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, 51,60%, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.



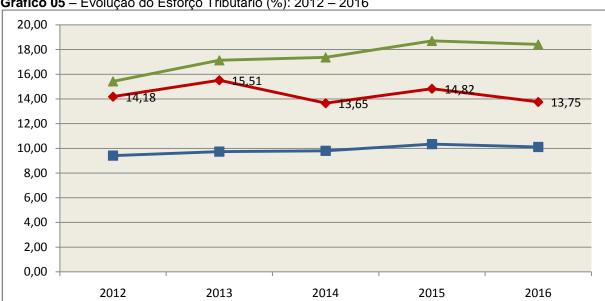


Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Município

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

→ Média AMUNESC

Média dos Municípios

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado per capita nos últimos 5 (cinco) anos.

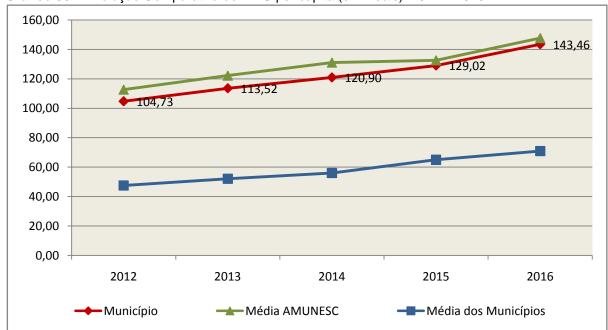


Gráfico 06 - Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 - 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.





A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

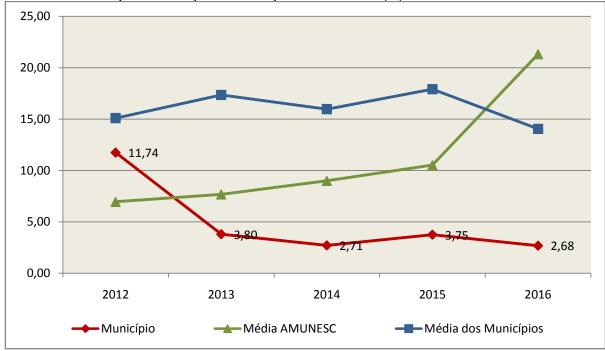
Quadro 05 - Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
94.864.630,27	29.646.287,08	2.538.116,25	11.583.758,06	110.389.043,04

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, temse a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	3.400.000,00	2.991.180,79	87,98
03-Essencial à Justiça	2.517.233,00	2.450.712,64	97,36
04-Administração	13.870.502,86	13.157.236,01	94,86
06-Segurança Pública	2.138.400,85	1.039.575,58	48,61





DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	8.818.499,16	6.939.233,76	78,69
09-Previdência Social	22.656.790,00	20.741.152,73	91,54
10-Saúde	61.142.842,63	56.032.886,55	91,64
12-Educação	70.488.647,27	67.705.764,75	96,05
13-Cultura	5.098.733,04	2.311.517,02	45,34
14-Direitos da Cidadania	76.730,00	53.462,75	69,68
15-Urbanismo	42.358.591,88	23.848.211,27	56,30
16-Habitação	6.692.775,38	1.814.606,79	27,11
17-Saneamento	26.811.030,09	16.188.437,13	60,38
18-Gestão Ambiental	480.444,00	342.386,10	71,26
20-Agricultura	1.863.048,00	1.651.404,13	88,64
22-Indústria	4.090.958,71	1.176.726,28	28,76
23-Comércio e Serviços	1.359.306,20	723.028,36	53,19
25-Energia	4.202.543,71	3.945.176,37	93,88
27-Desporto e Lazer	5.144.528,48	2.340.890,75	45,50
28-Encargos Especiais	7.326.818,00	7.184.092,80	98,05
99-Reserva de Contingência	40.405.447,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	330.943.870,26	232.637.682,56	70,30

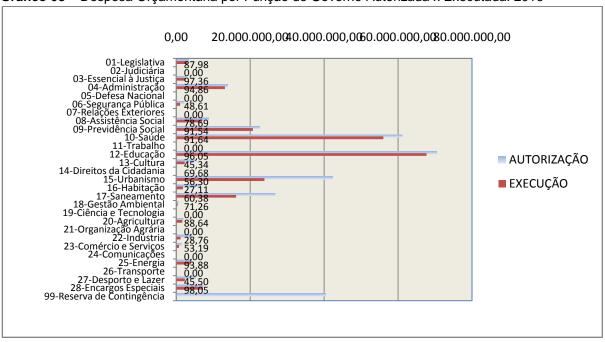
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.



Gráfico 08 - Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	1.928.928,89	2.381.801,41	2.593.109,71	2.685.911,23	2.991.180,79
03-Essencial à Justiça	914.377,29	1.206.222,10	1.423.503,93	1.256.759,33	2.450.712,64
04-Administração	14.986.463,41	13.326.463,84	11.828.033,68	13.017.239,99	13.157.236,01
06-Segurança Pública	1.161.993,51	1.057.639,36	1.456.695,72	980.808,11	1.039.575,58
08-Assistência Social	5.515.178,53	5.828.027,11	6.276.560,55	6.603.757,11	6.939.233,76
09-Previdência Social	11.138.980,80	11.892.746,02	13.834.134,63	17.612.397,96	20.741.152,73
10-Saúde	41.427.752,46	44.693.719,84	47.639.629,89	52.166.173,97	56.032.886,55
11-Trabalho	-	90,00	•	II.	1
12-Educação	45.889.347,88	49.828.002,91	56.185.091,53	64.060.772,41	67.705.764,75
13-Cultura	2.679.645,95	1.723.231,05	2.074.610,53	2.218.546,75	2.311.517,02
14-Direitos da Cidadania	1.235,76	4.283,87	59.578,99	45.891,63	53.462,75
15-Urbanismo	24.743.401,98	18.139.684,62	20.980.202,03	20.018.256,28	23.848.211,27
16-Habitação	1.397.750,17	1.261.496,71	1.488.604,28	2.577.423,17	1.814.606,79
17-Saneamento	20.649.640,96	11.143.709,44	14.060.333,43	15.993.004,64	16.188.437,13
18-Gestão Ambiental	472.577,13	502.363,54	352.785,62	404.212,89	342.386,10
20-Agricultura	1.466.838,44	1.354.484,56	1.426.758,22	2.368.619,13	1.651.404,13
22-Indústria	1.941.438,96	1.306.039,67	4.468.693,73	1.725.386,65	1.176.726,28





DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
23-Comércio e Serviços	303.882,60	603.313,24	909.723,53	734.235,64	723.028,36
24-Comunicações	4.085,55	4.955,95	-	-	1
25-Energia	-	-	2.738.937,35	3.864.688,85	3.945.176,37
27-Desporto e Lazer	2.821.810,51	2.772.790,94	2.369.015,77	2.728.735,53	2.340.890,75
28-Encargos Especiais	7.050.499,32	10.064.900,77	10.282.751,93	10.269.620,88	7.184.092,80
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	186.495.830,10	179.095.966,95	202.448.755,05	221.332.442,15	232.637.682,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	11.748.414,03	9,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.812.482,22	10,37
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	5.171.874,71	4,19
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.263.239,25	1,83
Cota do ICMS	49.195.261,46	39,83
Cota-Parte do IPVA	8.206.067,49	6,64
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	709.959,63	0,57
Cota-Parte do FPM	29.152.199,49	23,60
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	853.192,72	0,69
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	1.275.116,95	1,03
Cota do ITR	41.611,70	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	196.227,60	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.352.317,51	1,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	537.723,93	0,44
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	123.515.688,69	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	853.192,72	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	1.275.116,95	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	121.387.379,02	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.





O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 - Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	288.347.002,83
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	17.508.475,98
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	7.397.264,02
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	12.799.881,69
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	250.641.381,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 - Balanço Patrimonial do Município de São Bento do Sul (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	248.867.305,52	313.419.387,03	PASSIVO CIRCULANTE	15.355.209,83	14.168.477,05
Caixa e Equivalentes de Caixa	18.622.327,58	21.470.008,80	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	8.114.518,07	11.879.987,83
Créditos a Curto Prazo	6.960.045,82	23.732.050,58			
Créditos Tributários a Receber	5.665.971,26	9.307.371,76	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	3.161.639,19	-
Clientes	978.199,04	1.388.176,23		0 405 025 02	1 250 252 00
Créditos de Transferências a Receber	-	12.439.247,94	Fornecedores e Contas a Pag	2.405.935,83	1.258.253,90
Empréstimos e Financiamentos concedidos	231.715,55	202.898,90	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	111.640,92	111.640,92





ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
			Provisões a Curto Prazo	18.928,42	25.942,16
Dívida Ativa Tributária	12.364,74	214.670,85		4 = 40 000 =0	202 252 24
Dívida Ativa Não Tributária	71.795,23	179.684,90	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.549.696,73	892.652,24
<u>Demais Créditos e Valores a</u> <u>Curto Prazo</u>	1.123.804,71	2.932.712,62			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	218.840.517,60	261.631.023,29			
Investimento do RPPS	218.840.517,60	261.631.023,29			
Estoques	1.894.761,55	2.098.319,65			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	1.425.848,26	1.555.272,09			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	260.802.298,28	287.370.505,05	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	230.038.213,27	267.278.645,13
Ativo Realizável a Longo Prazo	96.789.841,12	115.215.153,01	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	246.436,46	246.436,46
Créditos a Longo Prazo	95.836.499,83	114.397.415,42	a Pagar a Longo Prazo		
Créditos Tributários a Receber	1.056.029,53	1.056.029,53	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.140.530,67	10.605.440,60
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	3.346.698,60	Provisões a Longo Prazo	221.651.246,14	256.426.768,07
Dívida Ativa Tributária	74.662.335,50	86.374.500,83	Provisões Matemáticas Previdenciárias	221.651.246,14	256.426.768,07
Dívida Ativa Não Tributária	20.118.134,80	23.620.186,46	i ievidericianas		
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	953.341,29	817.737,59	TOTAL DO PASSIVO	245.393.423,10	281.447.122,18
<u>Investimentos</u>	4.486.899,04	5.377.898,54			
Propriedades para Investimento	4.486.899,04	5.377.898,54			
<u>Imobilizado</u>	159.524.960,40	166.776.987,54			
Bens Móveis	23.294.573,66	25.440.040,38			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-2.064.102,52	-3.972.423,76			
Bens Imóveis	138.294.489,26	145.309.817,05	PATRIMÔNIO LIQUIDO	264.276.180,70	319.342.769,90
(-) Depreciação, exaustão e amortizações	-	-446,13	Patrimônio Social e Capital Social	240.420.090,39	240.420.090,39
acumuladas Imóveis	507.70	405.00	Resultados Acumulados	23.856.090,31	78.922.679,51
<u>Intangível</u>	597,72	465,96	Resultado do Exercício	12.312.360,64	53.347.450,58
			Resultado de Exercícios Anteriores	11.543.729,67	25.575.228,93
TOTAL	509.669.603,80	600.789.892,08	TOTAL	509.669.603,80	600.789.892,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.





4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de R\$ 7.168.645,87 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,67** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 2.856.236,43 passando de um Superávit de R\$ 4.312.409,44 para um Superávit de **R\$ 7.168.645,87.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de R\$ **2.693.545,97**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 - Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) - 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	237.463.269,38	283.101.456,29	45.638.186,91
Passivo Financeiro	14.224.058,56	14.343.470,55	119.411,99
Saldo Patrimonial Financeiro	223.239.210,82	268.757.985,74	45.518.774,92
Ativo Financeiro do IPRESBS	218.990.873,22	261.638.432,84	42.647.559,62
Passivo Financeiro do IPRESBS	64.071,84	49.092,97	-14.978,87
Saldo Patrimonial Financeiro s/ IPRESBS	4.312.409,44	7.168.645,87	2.856.236,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 261.638.432,84, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 49.092,97, se referem exclusivamente ao IPRESBS.

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem IPRESBS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem IPRESBS no montante de R\$ 43.537,17, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 406.538,63 é objeto de restrição no item Restrições de Ordem Legal.





4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

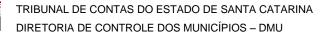
- a) FR Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;
- b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;
- c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de São Bento do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.







Quadro 11- A - Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
REC	URSOS VINCULADOS	
00 - Recursos Ordinários	40.318,81	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos -		
Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos -		
Saúde	149.433,78	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do		
Regime Próprio de Previdência Social – RPPS		
(patronal, servidores e compensação financeira)	1.319,33	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do		
Regime Próprio de Previdência Social – RPPS		
(patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao		
RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela		
Administração Indireta e Fundos	3.956.136,42	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio		
Econômico - CIDE	0,00	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de		
Iluminação Pública - COSIP	222.853,69	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	112.269,02	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	42.229,38	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	153.172,85	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	170.099,63	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na		
remuneração dos profissionais do Magistério da		
Educação Básica em efetivo exercício) - R\$	426.999,87	SUPERAVIT
426.999,87	ŕ	
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios –		
União/Assistência Social	118.677,01	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios –	110.077,01	SUPERAVII
União/Educação	23,04	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros	0,00	OUI ERRAII
(não relacionados à educação/saúde/assistência		
social)	1.057.068,47	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de	,	
Assistência Social – SUAS/União	494.710,85	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	83.111,73	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de	, -	
Desenvolvimento da Educação - FNDE (não		
repassadas por meio de convênios)	-8.986,23	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde –		
SUS/União	2.806.587,38	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências		
Decorrentes de Compensação Financeira pela		
Exploração de Recursos Naturais	33.801,92	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº		
12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº		
12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e	0.00	OUDED AVIT
Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios –	0.00	CLIDED AVIT
Estado/Assistência Social 62 - Transferências de Convênios –	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferencias de Convenios — Estado/Educação	0.00	CLIDED AVIT
63 - Transferências de Convênios –	0,00	SUPERAVIT
Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
L3lauo/Jauuc	0,00	OUI LIVAVII





FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
64 - Transferências de Convênios –		
Estado/Outros (não relacionados à		
educação/saúde/assistência social)	54.543,76	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de		
Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do		
Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde –		
SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e		
Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para		
Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para		
Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Credito Internas - Outros		
Programas	382.618,50	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para		
Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para		
Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros		
Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas		
da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas		
de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros		
Programas	440.437,18	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	10.737.426,39	
00 - Recursos Ordinários	-3.568.780,52	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-3.568.780,52	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal, do IPRESBS e da Empresa Municipal de Habitação de SBS foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:



Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

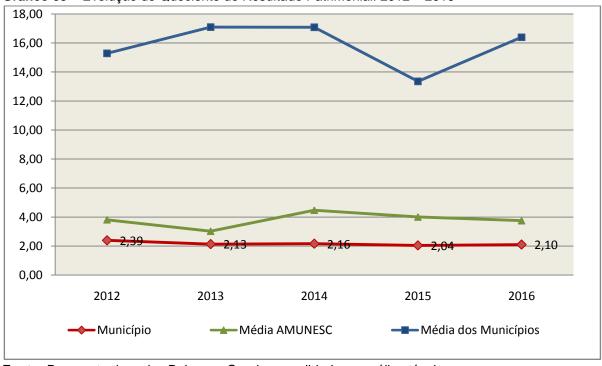
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	186.495.830,10	179.095.966,95	202.448.755,05	221.332.442,15	232.637.682,56
2 Restos a Pagar	8.229.797,82	9.526.236,81	10.201.584,10	12.726.476,43	13.457.787,68
3 Ativo Financeiro - Excluído IPRESBS	13.708.248,95	18.401.753,75	21.360.026,53	18.472.396,16	21.463.023,45
4 Passivo Financeiro– Excluído IPRESBS	9.400.740,47	10.674.226,27	11.331.876,83	14.159.986,72	14.294.377,58
5 Ativo Real	405.099.912,84	424.216.339,44	456.779.650,37	509.669.603,80	600.789.892,08
6 Passivo Real	169.363.764,18	199.057.491,23	211.515.216,79	250.293.622,60	285.450.170,71
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,39	2,13	2,16	2,04	2,10
Situação Financeira (3÷4)	1,46	1,72	1,88	1,30	1,50
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,41	5,32	5,04	5,75	5,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 - Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 - 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

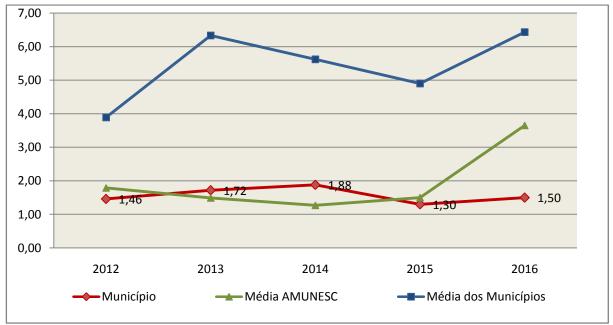
Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **2,10** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).



O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 - Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 - 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **1,50** vezes o valor do Passivo Financeiro.

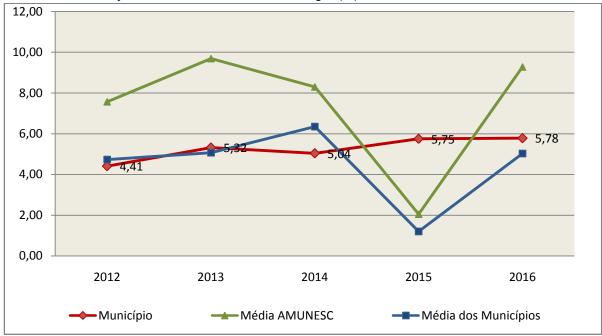
O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São Bento do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:



Gráfico 11 - Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 - 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,78%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

Situação atuarial deficitária

O Regime Próprio de Previdência de São Bento do Sul, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

SÃO BENTO DO SUL	2016
N° Servidores ativos	2.090
N° Beneficiários (Inativos e pensionistas)	474
TOTAL	2.564
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	219.755.793,10





(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	292.238.028,27
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	548.223.203,40
Resultado Atuarial	(36.229.382,03)

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2015
Patrimônio Atual	163.967.826,19	194.952.778,17	219.755.793,10
(+) Receitas Futuras Projetadas¹	206.173.462,13	248.805.403,06	292.238.028,27
(-) Benefícios Futuros Projetados²	383.581.919,90	469.427.859,01	548.223.203,40
Resultado Atuarial	(13.440.631,58)	(25.669.677,77)	(36.229.382,03)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Sr. Adilson Costa (MIBA nº 1.032), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de São Bento do Sul é de **Desequilíbrio** nos três últimos exercícios, mesmo considerando o Plano de Amortização do Passivo Atuarial que impacta positivamente em R\$ 160.664.417,08.

Assim, foi apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, com data base em 31/12/2015, no valor de R\$ 36.229.382,03, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de São Bento do Sul manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2016 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul o Ofício Circular TCE/DMU nº 3.748/2017, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

_

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.





Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 7.978/2017, em 18/04/17, o Prefeito Municipal informou a aprovação e juntou cópia da Lei nº 3.730/2016, que alterou o plano de amortização do passivo atuarial vigente, englobando também o novo déficit, oriundo do Relatório de Avaliação Atuarial de 2016.

Por atualizar a legislação municipal que normatiza o plano de amortização do déficit atuarial, absorvendo o novo déficit apresentado, entendese que o Município de São Bento do Sul adotou as medidas necessárias na busca de reequilibrar o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 34.061.805,72** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **28,06%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 15.853.698,87**, representando **13,06%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo **77**, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 - Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	121.387.379,02	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	55.606.414,46	45,81
Atenção Básica	37.763.462,60	31,11



COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.571.021,73	14,48
Vigilância Sanitária	25.844,00	0,02
Vigilância Epidemiológica	246.086,13	0,20
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	21.544.608,74	17,75
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	34.061.805,72	28,06
Valor Mínimo a ser Aplicado	18.208.106,85	15,00
Valor Acima do Limite	15.853.698,87	13,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

40,00 35,00 28,06 30,00 26,83 24,47 25,00 20,00 15,00 10,00 5,00 0,00 2012 2013 2014 2015 2016 Município ─▲ Média AMUNESC Média dos Municípios Limite

Gráfico 12 - Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 - 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Bento do Sul em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.





5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 35.850.261,00** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,02**% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 4.971.338,83**, representando **4,02**% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	123.515.688,69	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	29.939.303,54	24,24
Educação Infantil	29.939.303,54	24,24
Valor Aplicado Ensino Fundamental	35.197.712,31	28,50
Ensino Fundamental	35.197.712,31	28,50
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	29.286.754,85	23,71
Total das Despesas para efeito de Cálculo	35.850.261,00	29,02
Valor Mínimo a ser Aplicado	30.878.922,17	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	4.971.338,83	4,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

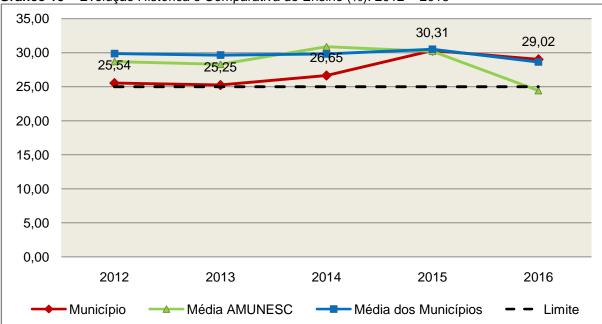


Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Bento do Sul em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 26.798.795,83**, equivalendo a **64,34%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	41.529.759,92
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	123.341,45
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	41.653.101,37





60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	24.991.860,82
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	26.798.795,83
Valor Acima do Limite	1.806.935,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

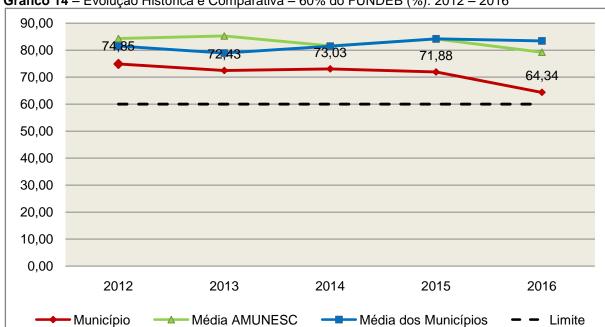


Gráfico 14 - Evolução Histórica e Comparativa - 60% do FUNDEB (%): 2012 - 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 41.226.101,50**, equivalendo a **98,97**% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:



Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	41.653.101,37
95% dos Recursos do FUNDEB	39.570.446,30
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	41.226.101,50
Valor Acima do Limite	1.655.655,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

101,00 100.00 100.00 100,00 99.31 98,97 98,54 99,00 98,00 97,00 96,00 95,00 94,00 93,00 92,00 2012 2013 2014 2015 2016 - Município ▲ Média AMUNESC ── Média dos Municípios Limite

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de São Bento do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.





Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2015 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	599.802,48
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	172.802,61
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	426.999,87

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	250.641.381,14	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	150.384.828,68	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	122.496.519,95	48,87
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.406.919,71	0,96
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	124.903.439,66	49,83
Valor Abaixo do Limite (60%)	25.481.389,02	10,17

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.



No exercício em exame, o Município gastou **49,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

2016 70,00 60,00 49.83 46.90 50,00 40,00 30,00 20,00 10,00 0,00 2012 2013 2014 2015 2016 ── Média AMUNESC Média dos Municípios Município Limite

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de São Bento do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 - Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

1 3		
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	250.641.381,14	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	135.346.345,82	54,00





Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	138.925.552,87	55,43
Pessoal e Encargos*	138.925.304,50	55,43
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	248,37	-
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	16.429.032,92	6,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	122.496.519,95	48,87
Valor Abaixo do Limite (54%)	12.849.825,87	5,13

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

2016 56,00 53,95 54,00 52,00 50,00 48,00 46.0 46,00 44,00 42,00 40,00 2012 2013 2014 2015 2016 Município ─▲ Média AMUNESC Média dos Municípios Limite

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

^{**}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

⁷ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6º edição, publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf



Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	250.641.381,14	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.038.482,87	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.406.919,71	0,96
Pessoal e Encargos*	2.406.919,71	0,96
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.406.919,71	0,96
Valor Abaixo do Limite (6%)	12.631.563,16	5,04

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

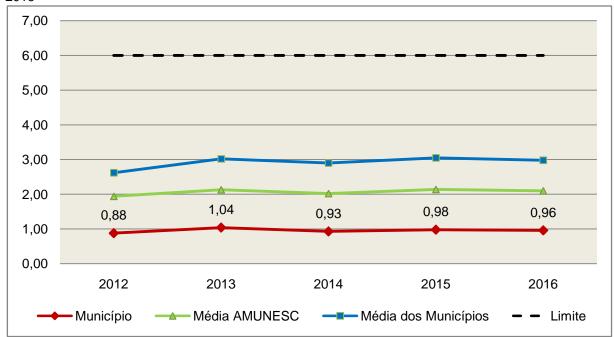
O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **0,96%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.



Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;





- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

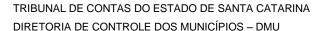
Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

- Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
- § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

- IV em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas básicas públicas;







- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- § 2^{9} Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Bento do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde:
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na

⁸ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26





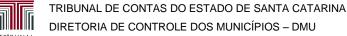
defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

- II elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento:
- III discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.
- XI avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XII acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;





- XIII aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XX estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXI estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXII acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIII estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e





competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS:

XXV - incrementar e aperfeicoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde: e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de São Bento do Sul, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.





Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Bento do Sul**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Bento do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:





- I 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado:
- II 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
- § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
- § 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
- § 3° Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
- § 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
- \S 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

- I acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2° desta Lei;
- II acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.





Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Bento do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na <u>Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994</u>, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de São Bento do Sul, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica a existência de atividades desenvolvidas ao longo do exercício em prol do Idoso (fls 312/313).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

 I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;





- II liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

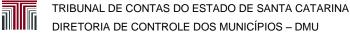
- Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
- I quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

- Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
- I-1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- II 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
- III -4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:







Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

> Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

> § 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsegüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

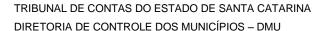
IV - [...]

Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados: e

III - [...]

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades







gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

- I quanto à despesa:
- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **São Bento do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 - Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO A	À FORMA
Disponibilização de informações de todas as	CUMPRIU
unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto	
Federal n° 7.185/2010)	
Disponibilização até o primeiro dia útil	CUMPRIU
subsequente à data do registro contábil municipal	
(art. 2°, § 2°, II, do Decreto Federal n°	
7.185/2010)	
Disponibilização em meio eletrônico que	CUMPRIU
possibilite amplo acesso público na Internet, sem	
exigências de cadastramento de usuários ou	
utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III,	
do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
·	





Permitir o armazenamento, a importação e a	CUMPRIU
exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto	
Federal n° 7.185/2010)	

I – QUANTO AO CONTEÚDO		
DESPESA		
(art. 48-A, I, da Lei Complementar r	n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e	CUMPRIU	
pagamento		
b) o número do empenho	CUMPRIU	
c) a classificação orçamentária,	CUMPRIU	
especificando a unidade		
orçamentária, função, subfunção,		
natureza da despesa e a fonte dos		
recursos que financiaram o gasto		
d) a pessoa física ou jurídica	CUMPRIU	
beneficiária do pagamento,		
inclusive nos desembolsos de		
operações independentes da		
execução orçamentária, exceto no		
caso de folha de pagamento de		
pessoal e de benefícios		
previdenciários		
e) o procedimento licitatório	CUMPRIU	
realizado, bem como à sua		
dispensa ou inexigibilidade, quando		
for o caso, com o número do		
correspondente processo		
f) o bem fornecido ou serviço	CUMPRIU	
prestado, quando for o caso		

RECEITA		
(art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)		
a) previsão	CUMPRIU	
b) lançamento	CUMPRIU	
c) arrecadação	CUMPRIU	

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 21/02/2017.





8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 Fia Imposto de Renda e FR 89 Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;





- c) Aplicações Financeiras O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.
- d) Outras Disponibilidades Financeiras O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na





determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

- a) Depósitos total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;
- b) Despesas liquidadas e não pagas total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.
- c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.
- d) Outras obrigações financeiras total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de São Bento do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.





Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

Quadro 21 - Apuração do cumprimer	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	
FONTE DE RECURSOS	/ INSUFICIÊNCIA	Cumpriu / Descumpriu
P	FINANCEIRA ECURSOS VINCULADO	08
00 - Recursos Ordinários	40.318,81	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos -		COWIFRIO
Educação	9.523,46	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos -		
Saúde	766.375,02	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário		
do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação		
financeira)	1.319,33	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do		oom me
Regime Próprio de Previdência Social – RPPS		
(patronal, servidores e compensação		
financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial	0.00	O. IMPRILL
ao RPPS 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela	0,00	CUMPRIU
Administração Indireta e Fundos	4.217.978,71	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio		
Econômico - CIDE	0,00	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços		
de Iluminação Pública - COSIP	258.697,40	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	112.269,02	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar 11 - Convênio de Trânsito - Civil	43.768,49	CUMPRIU
12 Convênio de Transito - Civil 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	166.924,03 220.655,35	CUMPRIU CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação	220.000,00	COMPRIO
na remuneração dos profissionais do		
Magistério da Educação Básica em efetivo		
exercício) - R\$ 426.999,87	426.999,87	CUMPRIU
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação		
em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios –		
União/Assistência Social	118.677,01	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios -	, , ,	
União/Educação	23,04	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios -	0.00	
União/Saúde	0,00	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à		
educação/saúde/assistência social)	2.018.980.20	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de	_::::::::::::::::::::::::::::::::::::::	
Assistência Social – SUAS/União	516.139,31	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	86.626,60	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional		
de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-8.398,73	DESCUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de	-0.390,73	DESCUMPRIU
Saúde – SUS/União	3.178.781,98	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e	,	
Transferências Decorrentes de Compensação		
Financeira pela Exploração de Recursos	00.001	
Naturais	33.801,92	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº	0,00	COWFRIO
12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e		
Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios –		
Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0.00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios –	0,00	COMPRIO
Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU





FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
64 - Transferências de Convênios -		
Estado/Outros (não relacionados à	_,_,_	
educação/saúde/assistência social)	54.543,76	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de		
Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 -Transferências Legais e Constitucionais do	0.00	
Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de		
Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e	0.00	O. IMPRILL
Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para	0.00	
Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para	0.00	
Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Credito Internas - Outros	500 040 50	
Programas	589.618,50	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para	0.00	OUMBRU
Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros	0,00	CUMPRIU
Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a	0,00	CUMPRIU
Programas da Educação Básica	0.00	CHMDDIII
88 - Alienações de Bens destinados a	0,00	CUMPRIU
Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros	0,00	CUMPRIU
Programas	440.437,18	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE	0,00	COMIT INC
RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA	9 200 72	
FINANCEIRA	-8.398,73	
00 - Recursos Ordinários	-2.990.782,61	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO	·	
VINCULADOS	-2.990.782,61	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de São Bento do Sul contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 2.990.782,61** e <u>DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos (FR 37), no montante de R\$ 8.398,73,</u> em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

^{*} As disponibilidades de caixa do SAMAE e da Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul foram consideradas como recursos vinculados.





9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 2.990.782,61, e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 37, no montante de R\$ 8.398,73, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 LRF (Capítulo 8 e item 1.2.1.1).
- 9.1.2 Divergência, no valor de **R\$ 43.912,84**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 49.114.521,29) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 49.070.608,45), evidenciadas no Balanço Financeiro Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fls. 210/211 e item 1.2.1.2).
- 9.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 43.537,17**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.856.236,43) e o resultado da execução orçamentária Superávit (R\$ 2.406.160,63) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 406.538,63, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 11 e item 1.2.1.3).





10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 - Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	natureza contábil, essas não a	apresentem inconsistências de afetam de forma significativa a a e patrimonial do exercício em	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 2.406.160,63	
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 7.168.645,87	
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO	
4.1) Saúde	15,00%	28,06%	
4.2) Ensino	25,00%	29,02%	
4.3) FUNDEB	60,00%	64,34%	
4.3) FUNDEB	95,00%	98,97%	
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO	
a) Município	60,00%	49,83%	
b) Poder Executivo	54,00%	48,87%	
c) Poder Legislativo	6,00%	0,96%	
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU		
4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00	DESCUMPRIU		

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;





Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do exercício de 2016 do Município de São Bento do Sul.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item 9.1, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

- I RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
- II **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 04/12/2017.

ANDREA YUMI IÇO Auditora Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA Auditora Fiscal de Controle Externo Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 04/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito





MANIFESTAÇÃO DIVERGENTE

Face ao absoluto respeito que mantenho pelos colegas que elaboraram a presente instrução, o qual me impede de impor aos mesmos meu entendimento pessoal quanto às questões técnicas sobre a qual divirjo, entendo por bem apresentar, em forma de despacho divergente, meu posicionamento sobre o item 9.1.1 do presente relatório de reinstrução.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aplicável ao exercício de 2016, editado pela STN/MF, (item 04.05.01, pag. 640), colhe-se:

A vinculação de recursos <u>não se confunde com o montante utilizado para o cumprimento dos diversos limites impostos pela legislação (saúde, educação, etc), os quais possuem suas regras próprias.</u>

(...)

Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados.

Por exemplo, no caso das receitas de impostos em despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, a que se refere o art. 77 do ADCT, esses recursos somente deverão ser usados para aplicação em despesas com saúde, sob pena de violar o dispositivo constitucional. (grifei)

Ocorre que o art. 77 do ADCT não impôs aos Entes vinculações de receitas ordinárias de impostos e transferências à saúde superiores aos 15%, no caso dos municípios. O mesmo raciocínio se aplica em relação às aplicações mínimas em educação conforme art. 212 da CFB (25%). Logo, uma vez cumpridos os percentuais mínimos em educação e saúde estabelecidos pelo mandamento constitucional, tal como ocorre no presente caso (29,02% e 28,06%, respectivamente), nada impede que os recursos de impostos e transferências classificados contabilmente nas fontes 01 e 02 sejam reclassificados para a fonte 00 para cobertura das demais obrigações a serem suportadas pela fonte de recursos ordinária.

A própria DMU admite tal possibilidade desde 2011, conforme o "Manual de Perguntas e Respostas", a seguir transcrito:

24 É POSSÍVEL ANULAR A DOTAÇÃO QUE TEM COMO DESTINAÇÃO DE RECURSOS A FONTE 01(RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO) OU 02 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE) PARA SUPLEMENTAR A FONTE 00(RECURSOS ORDINÁRIOS) E VICE VERSA? Sim, porque a origem do recurso é a mesma, ou seja, recursos próprios. A separação por destinação é apenas para acompanhar a aplicação do limite de gastos com educação e saúde. Importante ressaltar que o Orçamento





deve representar com a maior precisão possível a destinação dos recursos para cada fonte de gastos, evitando assim a necessidade de alterações futuras no orçamento.

Nota: Quando houver alteração apenas na destinação (fonte) de recursos, e respeitada a categoria de programação, esta pode ser realizada mediante decreto, desde que tenha autorização na Lei Orçamentária. Nos demais casos, deve prescindir de autorização legislativa específica.

Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntasfrequentes2011.pdf

Ainda que, em nota, a DMU se posicione que, durante o curso do exercício, a alteração da fonte de recurso se processe por decreto, mediante prévia autorização legislativa, após o encerramento do exercício quebra-se o vínculo orçamentário por força do princípio da anualidade, de forma que tais recursos ficam livre e desimpedidos para serem utilizados como fonte ordinária, efetuando-se o remanejamento por simples lançamento contábil. Logo, os recursos excedentes às obrigações vinculadas às fontes 01 e 02, podem ser remanejadas no início do exercício seguinte para a satisfação das despesas decorrentes de obrigações contraídas com a fonte ordinária nos últimos dois quadrimestres, visando ao atendimento total ou parcial do disposto no art. 42 da LRF, que prevê a possibilidade de pagamento no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior.

Cumpre registrar que o inverso, ou seja, considerar aplicações com fonte 00 como 01 e 02 para fins de verificação do cumprimento dos percentuais mínimos em saúde e educação, foi relevado e, portanto, admitido como correto pela DMU em diversas revisões de certidão realizadas ao longo de 2017, em relação à execução de despesas realizadas no exercício de 2016, bem como na instrução dos Processos de Prestação de Contas de Prefeitos do mesmo exercício.

Por fim, entendemos que considerar como vinculados recursos que, em sua essência, são ordinários, portanto livres, como ocorre no presente caso, importa na imposição da forma sobre a essência, conflitando com o item 8.29 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016.

Cumpre destacar que o teor do Comunicado oficial emitido pela DMU em 07/12/2015, que posteriormente foi reiterado em 26/08/2016, informando que a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos contendo o código de Destinação de Recursos 02, será mantido para os exercícios seguintes. Portanto o comunicado é valido é deve ser observado pelos jurisdicionados. No entanto, a manutenção do procedimento se deve à necessidade de controle do cumprimento das aplicações mínimas em saúde e educação dos entes jurisdicionados, bem como para identificação da suficiência financeira para cobertura dos restos a pagar das respectivas fontes.

Na apuração dos limites de gastos com Saúde e Ensino foram considerados os Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício, que





não foram computados na apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF. Incluindo-se todos os Restos não Processados, conforme o Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso, constante do Apêndice do Relatório, e excluindo-se os inscritos em exercícios anteriores, conforme o Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, as disponibilidades de caixa das Fontes 01 e 02 passam a ter os seguintes valores:

FR	Disponib. Caixa apuração art. 42	(+)Restos não Proc. Apuração art. 42	(-)Restos não Proc. Apuração art. Limites Saúde/Ensino	Disponib. Caixa sem afetar limites Saúde/Ensino	
01	4.129.653,92	4.120.130,46	9.523,46	0,00	
02	3.322.063,45	2.555.688,43	616.941,24	149.433,78	

Assim, considerando que a apuração dos limites de gastos com saúde e educação não será alterada, entendo que o descumprimento apontado no item 9.1.1, correspondente às DESPESAS ORDINÁRIAS deixadas à descoberto no montante de R\$ 2.990.782,61 pode ser parcialmente absorvido pelo saldo da fontes 02 (R\$ 149.433,78).

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação. Florianópolis, 05 de dezembro de 2017.

Moises Hoegenn

Diretor

Diretoria de Controle dos Municípios



ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Deduções das Despesas com Ações e Dervições i abilicos de Dadde		
Descrição	R\$	
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de	21.397.477,52	
Saúde		
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de	4.758,58	
Saúde		
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge,	142.372,64	
demonstrada ao final deste relatorio e relativo a receitas de:		
13250000 - Remuneração de depositos bancários – R\$ 115.544,24		
19229900 – outras restituições – R\$ 26.828,40		
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	21.544.608,74	

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	2.321.390,69
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	7.210,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.679.764,14
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	133.764,63
Resultado líquido das transferências do Fundeb	24.021.283,94
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	123.341,45
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	29.286.754,85

Deduções da Despesa com Pessoal

Bodayooo da Boopood oom i coccai	
Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	16.422.729,09
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	6.303,83
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.429.032,92

^{*} Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

7.panagao i manoona aa apnoagao aoo roomooo onanaoo ao r	<u> </u>
Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	41.529.759,92
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	123.341,45
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	599.802,48
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	172.802,61
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016	41.226.101,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	6.137.709,26	5.939.122,92	5.939.122,92
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	14.892.900,13	14.790.548,74	14.779.819,21
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	25.844,00	23.069,93	23.069,93
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	246.086,13	177.903,33	177.903,33
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2016	302	94.938,00	94.938,00	94.938,00
TOTAL		•	21.397.477,52	21.025.582,92	21.014.853,39

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho	Valor Liquidação	Valor Pagamento	Histórico
						(R\$)	(R\$)	(R\$)	
Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2671	10/08/2016	SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PUBLICA	238,36	238,36	238,36	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO FIAT UNI MILLE PLACA MFN 8322, EM SÃO BENTO DO SUL NO DIA 16/02/2016 E VEICULO GM CORSA HATCH PLACA MHW3336 EM SÃO BENTO DO SUL NOS DIAS 08/01/2016 E 29/02/2016 N° DO AUTO E025318231, 8492075520 E 54111256N CONDUTOR LAURINDO DE AUGUSTINHO ARMIND
Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2672	10/08/2016	SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PUBLICA	280,92	280,92	280,92	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO GM CORSA HATCH PLACA MHW3336, EM INDAIAL/SC NO DIA 04/07/2014, E EM JARAGUA DOM SUL NOS DIAS 01/03/2016 E 25/04/2016 N° DO R260924187, 8589235674 E 54127770N CONDUTOR SIDNEI SCHNEIDER
Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1990	16/06/2016	SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PUBLICA	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO MFN 8322, FIAT UNO MILLE FIRE EM JARAGUÁ DO SUL, DIA 21/03/2016 № DO AUTO 54117415N CONDUTOR LAURINDO DE AUGUSTINHO ARMINDO
Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2670	10/08/2016	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL	136,20	136,20	136,20	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VEÍCULO RENAULT MASTER PLACA QHN7108, EM SÃO BENO DO SUL, DIAS 08/03/2016 E 15/04/2016 № DO AUTO 54283707F E 54125834N CONDUTOR MARCOS GEOVANE LOCH DA SILVA
Fundo	02 - Receitas	301	3721	25/11/2016	SECRETARIA DE	893,86	893,86	893,86	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO





Unidade	Eonto do	Cub	N°	Doto	Cradar	Volor	Valor	Valor	Histórico
Unidade	Fonte de Recurso	Sub Funcão	Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho	Valor Liquidação	valor Pagamento	TISTOTICO
	Noodioo	i unguo	Linpoinio	2poo		(R\$)	(R\$)	(R\$)	
Municipal de	de Impostos e		•		ESTADO E SEGURANÇA				VEÍCULO VW/GOL MJS2989, EM JARAGUÁ DOS SUL/SC EM 28/04/2016
Saúde de	Transf de				PUBLICA				AUTO 0085898589242398, EM BLUMENAU/SC 14/06/2016 AUTO
São Bento do	impostos:								00880054144958N, EM JARAGUÁ DO SUL/SC EM 23/06/2016
Sul	Saúde								00858954148092N, EM BLUMENAU/SC DIA 01/08/2016 AUTO 008800880092498, EM BLUMENAU/SC DIA 25/04/2016 AUTO
									0088008800074907. EM BLUMENAU/SC DIA 30/11/2015 AUTO
									00803454084802N, EM BLUMENAU/SC DIA 29/09/2015 AUTO
									00803454679305E, EM BIGUAÇU DIA 11/03/2015 AUTO 000100R274186349
									CONDUTOR LAURINDO DE AUGUSTINHO ARMINDO
Fundo	02 - Receitas	301	1818	01/06/2016	SECRETARIA DE	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
Municipal de Saúde de	de Impostos e Transf de				ESTADO E SEGURANÇA PUBLICA				BLUMENAU/SC, VEÍCULO OKF 3645, FORD FIESTA EM 26/01/2016. Nº 54081773F
São Bento do	impostos:				FUBLICA				340017731
Sul	Saúde								
Fundo	02 - Receitas	301	363	27/01/2016	SECRETARIA DE	153,23	153,23	153,23	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE
Municipal de	de Impostos e				ESTADO E SEGURANÇA				TRANSITO,1401790 28/08/2015, EM SÃO BENTO DO SUL - CONDUTOR:
Saúde de	Transf de				PUBLICA				LUCIANE SCATOLON
São Bento do Sul	impostos: Saúde								
Fundo	02 - Receitas	301	1965	10/06/2016	SECRETARIA DE	357.54	357.54	357.54	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
Municipal de	de Impostos e				ESTADO E SEGURANÇA		221,21	,	VEÍCULO OKF 3645, FORD FIESTA EM BLUMENAU DIA 15/03/2016. Nº
Saúde de	Transf de				PUBLICA				54115351N,CURITIBA/PR 23/03/2015,EM CURITIBA/PR DIA 23/03/2015. N.
São Bento do	impostos:								275350E000793182, EM BLUMENAU DIA 22/04/2016 N° R 278335241, EM
Sul	Saúde								MASSARANDUBA/SC DIA 23/09/2015, N° 0087798779574808. CONDUTOR MARCOS GEOVANE LOCH DA SILVA
Fundo	02 - Receitas	301	2903	01/09/2016	SECRETARIA DE	276,66	276,66	276.66	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
Municipal de	de Impostos e	301	2500	01/03/2010	ESTADO E SEGURANÇA	210,00	210,00	210,00	VEÍCULOS MFM6248 E MFF11060 , FIAT DOBLO EM CORUPÁ DIA 16/09/2014
Saúde de	Transf de				PUBLICA				Nº AUTO 000300E015156107, EM SÃO BENTO DO SUL DIA 16/09/2014 Nº
São Bento do	impostos:								AUTO 00300D004582067, EM JOINVILLE DIA 08/04/2015 26/01/2016. N° AUTO
Sul	Saúde	204	000	07/04/0040	OUDEDINITENDENOIA DE	00.40	00.40	00.40	00879054385760E E 00879054051367N - CONDUTOR VILMAR MASSANEIRO
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	266	27/01/2016	SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO 21339100003209512, 24/06/2014, EM GUARAMIRIM - CONDUTOR: VILMAR
Saúde de	Transf de				FEDERAL				MASSANEIRO
São Bento do	impostos:				1 2521012				III (65) WEITO
Sul	Saúde								
Fundo	02 - Receitas	301	265	27/01/2016	SUPERINTENDENCIA DE	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO
Municipal de	de Impostos e				POLICIA RODOVIARIA				21339100005716427, 06/05/2014, EM GUARAMIRIM - CONDUTOR: MARIO
Saúde de São Bento do	Transf de impostos:				FEDERAL				BARABAX
Sul	Saúde								
Fundo	02 - Receitas	301	1023	21/03/2016	SECRETARIA DE	153,23	153,23	153,23	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO POR





	Unidade Fonte de Sub Nº Data Credor Valor Valor Valor Histórico								Histórico
Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho	valor Liguidação	Valor Pagamento	HISTORICO
	rtoodioo	. unguo	Linpointo	Linpointo		(R\$)	(R\$)	(R\$)	
	de Impostos e				ESTADO E SEGURANÇA	, ,	, ,	, .,	NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, VEÍCULO OKF 3645, FORD FIESTA EM
	Transf de				PUBLICA				20/11/2015. N° 325901183
	impostos:								
	Saúde	301	1486	00/05/0046	MUNICIPIO DE SAO	05.40	05.40	05.40	DELA DEODECA EMPENILADA DA CAMENTO DE MULTA DE TRANQUEO ALITO
	02 - Receitas de Impostos e	301	1486	03/05/2016	BENTO DO SUL	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, AUTO 0084928492068715, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, ROBERTO XAVIER.
	Transf de				DENTO DO SUL				0004920492000713, EWI SAO BENTO DO SULISO, ROBERTO XAVIER.
	impostos:								
	Saúde								
Fundo (02 - Receitas	301	1529	03/05/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	191,54	191,54	191,54	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, AUTO
	de Impostos e				DE JARAGUA DO SUL				008588 8588227516, EM JARAGUA DO SUL/SC, JOSÉ ADOLAR MAIA.
	Transf de								
	impostos: Saúde								
	02 - Receitas	301	797	01/03/2016	SUPERINTENDENCIA DE	68,10	68,10	68.10	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, AUTO
	de Impostos e	301	131	01/03/2010	POLICIA RODOVIARIA	00,10	00,10	00,10	D004583887, EM SÃO BENTO DO SUL, CONDUTOR JERRI AFONSO
	Transf de				FEDERAL				CRISTOFOLINI.
	impostos:								
	Saúde								
	02 - Receitas	301	1488	03/05/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, AUTO
	de Impostos e Transf de				DE JARAGUA DO SUL				P00QZ0003M, EM JARAGUA DO SUL/SC, LAURINDO DE AGOSTINHO ARMINDO.
	Transf de impostos:								ARMINDO.
	Saúde								
	02 - Receitas	301	89	04/01/2016	SUPERINTENDENCIA DE	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, AUTO
	de Impostos e				POLICIA RODOVIARIA	,	,	•	R291765343, EM PORTO BELO, ROBERTO XAVIER.
	Transf de				FEDERAL				
	impostos:								
	Saúde 02 - Receitas	301	267	27/01/2016	SUPERINTENDENCIA DE	68.10	68.10	68.10	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTA DE
	de Impostos e	301	201	21/01/2010	POLICIA RODOVIARIA	00,10	00,10	00,10	TRANSITO,35424386 24/06/2014, EM BALNEARIO CAMBORIU - CONDUTOR:
	Transf de				FEDERAL				EDER LEONILDO SCHROEDER
	impostos:				. 252.0.2				
Sul S	Saúde								
	02 - Receitas	301	1484	03/05/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	383,06	383,06	383,06	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO,
	de Impostos e				DE JARAGUA DO SUL				AUTO 008588588210046 E AUTO 00858854040742N, EM JARAGUA DO
	Transf de								SUL/SC, MARIO BARABAX.
	impostos: Saúde								
	02 - Receitas	301	1530	03/05/2016	MUNICIPIO DE SAO	68.10	68,10	68.10	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO.
	de Impostos e	501	1000	30/00/2010	BENTO DO SUL	00,10	00,10	00,10	AUTOS 0000300D001966616, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, VILMAR





Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho	Valor Liquidação	Valor Pagamento	Histórico
0-14- 4-	Tours					(R\$)	(R\$)	(R\$)	MAGGANICIDO
Saúde de São Bento do Sul	Transf de impostos: Saúde								MASSANEIRO
Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1485	03/05/2016	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL	451,16	451,16	451,16	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO, AUTOS 008588588588200078, 0085885405007N E 8589234361, EM JARAGUA DO SUL/SC, ROBERTO XAVIER.
Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1487	03/05/2016	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL	153,23	153,23	153,23	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO, AUTOS 54100696N E 8492074809, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, LAURINDO DE AGOSTINHO ARMINDO.
Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	510	05/02/2016	SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PUBLICA	204,30	204,30	204,30	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO,1334012 E 1334013 DE 04/11/2015, EM SÃO BENTO DO SUL - CONDUTOR: ROBERTO XAVIER
Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	942	10/03/2016	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SUL	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO,150296859245 VEÍCULO PLACA QHG 1430 DE 01/04/2015, EM SÃO BENTO DO SUL
TOTAL						4.758,58	4.758,58	4.758,58	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	365	1.704.220,54	1.704.220,54	1.689.247,54
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	617.170,15	616.582,65	614.420,18
TOTAIS			2.321.390,69	2.320.803,19	2.303.667,72





Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub	N°	Data	Credor	Valor	Valor	Valor	Histórico (R\$)
		Função	Empenho	Empenho		Empenho (R\$)	Liquidação (R\$)	Pagamento (R\$)	
Prefeitura Municipal de São Bento do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4330	18/08/2016	ABS EVENTOS LTDA - ME	1.390,00	1.390,00	1.390,00	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO EVENTOS DA SEMED, CONFORME DESCRITIVO ANEXO. (Licitação N° : 153/2016-PR)
Prefeitura Municipal de São Bento do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4398	25/08/2016	BECKUS ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA ME	5.820,00	5.820,00	5.820,00	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO EVENTOS DA SEMED, CONFORME DESCRITIVO ANEXO. (Licitação N° : 153/2016-PR)
TOTAL	•					7.210,00	7.210,00	7.210,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	361	2.576.765,02	2.573.250,15	2.539.113,52
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	102.999,12	102.999,12	102.999,12
TOTAL			2.679.764,14	2.676.249,27	2.642.112,64

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho	Valor Liquidação	Valor Pagamento	Histórico
		,	•	•		(R\$)	(R\$)	(R\$)	
Prefeitura	01 - Receitas	361	75	04/01/2016	BROCCATO	11.983,63	11.983,63	11.983,63	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA
Municipal de	de Impostos e				COMERCIO DE				MARCIAL DA EBM DALMIR PEDRO CUBAS, CONFORME PROCESSO Nº SPP
São Bento	Transf de				UNIFORMES LTDA -				ER252560143 - CONVÊNIO № 2014TR0002398 DA SECRETARIA DE ESTADO
do Sul	Impostos:				EPP				DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MAFRA/SC. (Licitação Nº : 110/2015-
	Educação								PR)
Prefeitura	01 - Receitas	361	4069	01/08/2016	NIVALDO STOEBERL	79.920,00	79.920,00	79.920,00	FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE
Municipal de	de Impostos e				& CIA LTDA				ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL. (Licitação № :
São Bento	Transf de								161/2016-IL)
do Sul	Impostos:								·
	Educação								
Prefeitura	01 - Receitas	361	2778	20/05/2016	LILIANE GREIN	300,00	300,00	300,00	PAGAMENTO DE DUAS DIÁRIAS INTEIRAS PARA A SERVIDORA LILIANE
Municipal de	de Impostos e								GREIN, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE NUTRICIONISTA, MATRICULA





Haidada	Fauta da	Ch	Nº	Dete	Consider.	Valan	Valan	Valar	Histórico
Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho	Valor Liquidação	Valor Pagamento	HISTORICO
São Bento	Transf de			-		(R\$)	(R\$)	(R\$)	39340, VIAGEM À FLORIANÓPOLIS/SC, NO DIA 23/05/2016, COM SAÍDA ÀS
do Sul	Impostos:								07:30HRS E RETORNO NO DIA 25/05/2016 ÀS 17:30HRS, COM VEICULO DA
	Educação								PREFEITURA DE RIO NEGRINHO (CARONA) E COM O OBJETIVO DE
									PARTICIPAR DO IV ENCONTRO CATARINENSE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROMOVIDO PELO CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E
									NUTRIÇÃO DO ESCOLAR DE SANTA CATARINA - CECANE/SC.
Prefeitura	01 - Receitas	361	3855	21/07/2016	CLAYTON DE LIMA	30,00	30,00	30,00	PAGAMENTO DE UM QUARTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CLAYTON DE
Municipal de	de Impostos e				SILVA				LIMA SILVA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, MATRICULA
São Bento do Sul	Transf de Impostos:								35388, VIAGEM À MAFRA/SC, NO DIA 27/07/2016, COM SAÍDA ÀS 07:00HRS E RETORNO À 17:00 HRS, COM VEICULO OFICIAL MODELO MERCEDES
do our	Educação								SPRINTER PLACAS MJI 5725 E COM O OBJETIVO DE TRANSPORTAR
	-								SERVIDORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE PARTICIPARÃO DO
									ENCONTRO DE MANIPULADORES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL DO PLANALTO NORTE CATARINENSER.
Prefeitura	01 - Receitas	361	4308	16/08/2016	JUAREZ FERREIRA	30,00	30,00	30.00	PAGAMENTO DE UM QUARTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JUAREZ
Municipal de	de Impostos e				DE LIMA	,	55,55	,	FERREIRA DE LIMA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA II,
São Bento	Transf de								MATRICULA 32883, VIAGEM À JOINVILLE/SC, NO DIA 19/08/2016, COM SAÍDA
do Sul	Impostos: Educação								ÀS 12:00HRS E RETORNO ÀS 22:00HRS, COM VEICULO OFICIAL MODELO SPRINTER PLACAS MLB 1125 E COM O OBJETIVO DE TRANSPORTAR
	Ladodquo								ALUNOS DO GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DA EBM DR. HERCILIO
									MALINOWSKY, QUE PARTICIPARÃO DO EVENTO "DANÇA CATARINA"
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e	361	4703	12/09/2016	BECKUS ORGANIZAÇÕES DE	18.610,00	18.610,00	18.610,00	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO EVENTOS DA SEMED, CONFORME
São Bento	Transf de				EVENTOS LTDA ME				DESCRITIVO ANEXO. (Licitação Nº : 153/2016-PR)
do Sul	Impostos:								,
Prefeitura	Educação 01 - Receitas	361	5475	08/11/2016	HB SONORIZACAO E	6.820.00	6.820.00	6 920 00	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
Municipal de	de Impostos e	301	5475	08/11/2016	EVENTOS EIRELI -	0.820,00	6.820,00	6.820,00	SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO EVENTOS DA SEMED, CONFORME
São Bento	Transf de				ME				DESCRITIVO ANEXO. (Licitação Nº : 153/2016-PR)
do Sul	Impostos:								
Prefeitura	Educação 01 - Receitas	361	5953	09/12/2016	ABS EVENTOS LTDA	15.525.00	15.525.00	15.525.00	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
Municipal de	de Impostos e	301	3333	03/12/2010	- ME	13.323,00	13.323,00	13.323,00	SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO EVENTOS DA SEMED, CONFORME
São Bento	Transf de								DESCRITIVO ANEXO. (Licitação Nº : 153/2016-PR)
do Sul	Impostos:								
Prefeitura	Educação 01 - Receitas	361	3347	23/06/2016	A.G.R COM. E SERV.	546.00	546.00	546.00	TROFEUS FESTIVAL DE BANDAS DAS UES DA REDE MUNICIPAL (Compra
Municipal de	de Impostos e	301	5047	25/00/2010	DE BRINDES MÁQ. E	0-10,00	0-10,00	0-10,00	Direta Nº 1145/2016)
São Bento	Transf de				PLAST.LTDA ME				
do Sul	Impostos: Educação								
	⊏uucação	l							





Unidade	Fonte de	Sub	N°	Data	Credor	Valor	Valor	Valor	Histórico
	Recurso	Função	Empenho	Empenho		Empenho	Liquidação	Pagamento	
		,	·	,		(R\$)	(R\$)	(R\$)	
TOTAL						133.764,63	133.764,63	133.764,63	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

Α-	RECURSOS VINCULADO	os									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OE	BRIGAÇÕES FINANCEIF	RAS (B)		DISPONIBILIDAD	E DE CAIXA LÍQUIDA / IN	NSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	A (A - B)		
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELA DAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	SUPERÁVIT/ DÉFICIT
00	222.645,52	632,55	1.230,34	180.000,00	0,00	0,00	40.782,63	463,82	0,00	40.318,81	SUPERAVIT
01	4.129.653,92	381.965,47	3.738.164,99	9.523,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
02	3.322.063,45	174.471,68	2.381.216,75	616.941,24	0,00	0,00	149.433,78	0,00	0,00	149.433,78	SUPERAVIT
03	261.458.641,88	1.449,45	1.169,04	46.474,48	0,00	0,00	261.409.548,91	261.408.229,58	0,00	1.319,33	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	4.953.096,76	36.240,62	703.595,40	261.842,29	0,00	0,00	3.951.418,45	-4.717,97	0,00	3.956.136,42	SUPERAVIT
07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
08	266.541,65	743,56	7.100,69	35.843,71	0,00	0,00	222.853,69	0,00	0,00	222.853,69	SUPERAVIT
09	112.269,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.269,02	0,00	0,00	112.269,02	SUPERAVIT
10	66.671,40	11,24	22.891,67	1.539,11	0,00	0,00	42.229,38	0,00	0,00	42.229,38	SUPERAVIT
11	167.266,67	0,00	342,64	13.751,18	0,00	0,00	153.172,85	0,00	0,00	153.172,85	SUPERAVIT
12	259.842,45	3.582,63	35.604,47	50.555,72	0,00	0,00	170.099,63	0,00	0,00	170.099,63	SUPERAVIT
18	558.615,52	11.717,14	119.898,51	0,00	0,00	0,00	426.999,87	0,00	0,00	426.999,87	SUPERAVIT
19	41.186,96	4.728,80	36.458,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	118.677,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.677,01	0,00	0,00	118.677,01	SUPERAVIT





32	23,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,04	0,00	0,00	23,04	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	2.374.836,01	6.592,04	157.099,25	1.154.076,25	0,00	0,00	1.057.068,47	0,00	0,00	1.057.068,47	SUPERAVIT
35	528.901,49	263,77	12.498,41	21.428,46	0,00	0,00	494.710,85	0,00	0,00	494.710,85	SUPERAVIT
36	135.736,23	0,00	49.109,63	3.514,87	0,00	0,00	83.111,73	0,00	0,00	83.111,73	SUPERAVIT
37	53.929,01	1.355,23	60.972,51	587,50	0,00	0,00	-8.986,23	0,00	0,00	-8.986,23	DÉFICIT
38	3.490.105,59	736,41	29.861,33	652.920,47	0,00	0,00	2.806.587,38	0,00	0,00	2.806.587,38	SUPERAVIT
39	38.273,57	0,00	4.471,65	0,00	0,00	0,00	33.801,92	0,00	0,00	33.801,92	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	54.543,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.543,76	0,00	0,00	54.543,76	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	589.618,50	0,00	0,00	207.000,00	0,00	0,00	382.618,50	0,00	0,00	382.618,50	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT





86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	625.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	625.801,62	185.364,44	0,00	440.437,18	SUPERAVIT
93	16.991,02	16.991,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	283.585.932,05	641.481,61	7.361.685,44	3.255.998,74	0,00	0,00	272.326.766,26	261.589.339,87	0,00	10.737.426,39	

В	REC	RECURSOS ORDINÁRIOS											
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)		BRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)								
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCEL ADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	SUPERÁVIT/DÉFICIT					
0	-484.475,76	244.201,26	2.093.053,71	747.049,79	0,00	0,00	-3.568.780,52	DÉFICIT					
T.	-484.475,76	244.201,26	2.093.053,71	747.049,79	0,00	0,00	-3.568.780,52						

i Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119. ii idem





Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

	RECURSOS VINCUL	DS VINCULADOS											
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*												
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016				DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2° E 3° QUADRIMESTRES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS	AJUSTES	LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU		
0	222.120,03	570,88	0,00	1.230,34	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.318,81	CUMPRIU		
1	4.129.653,92	381.965,47	516.256,27	3.221.908,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.523,46	CUMPRIU		
2	3.322.063,45	174.471,68	300.085,17	2.081.131,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	766.375,02	CUMPRIU		
3	1.319,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319,33	CUMPRIU		
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
6	4.957.814,73	36.240,62	63.156,06	640.439,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.217.978,71	CUMPRIU		
7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
8	266.541,65	743,56	3.052,14	4.048,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.697,40	CUMPRIU		
9	112.269,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.269,02	CUMPRIU		
10	66.671,40	11,24	0,00	22.891,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.768,49	CUMPRIU		
11	167.266,67	0,00	257,79	84,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.924,03	CUMPRIU		
12	259.842,45	3.582,63	35.333,09	271,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.655,35	CUMPRIU		
18	558.615,52	11.717,14	0,00	119.898,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426.999,87	CUMPRIU		
19	41.186,96	4.728,80	0,00	36.458,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU		
31	118.677,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.677,01	CUMPRIU		





CUMPRIU	23,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,04	32
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33
CUMPRIU	2.018.980,20	0,00	0,00	0,00	0,00	192.164,52	0,00	157.099,25	6.592,04	2.374.836,01	34
CUMPRIU	516.139,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.085,42	4.412,99	263,77	528.901,49	35
CUMPRIU	86.626,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.655,32	35.454,31	0,00	135.736,23	36
DESCUMPRIU	-8.398,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.972,51	0,00	1.355,23	53.929,01	37
CUMPRIU	3.178.781,98	0,00	0,00	0,00	0,00	280.725,87	26.825,10	3.036,23	736,41	3.490.105,59	38
CUMPRIU	33.801,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.471,65	0,00	0,00	38.273,57	39
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63
CUMPRIU	54.543,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.543,76	64
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82
CUMPRIU	589.618,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	589.618,50	83
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85





86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	440.437,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440.437,18	CUMPRIU
93	16.991,02	16.991,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
	SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA									-8.398,73	
	RECURSOS ORDINÁRIOS										
	RESCRICTO CREIN	ANIOS									
	A -DISPONIBILIDADE DE	ARIOS		В-0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						
		ANIOS	RESTOS A PAGAR PR		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	Di	ESPESAS LIQUIDADAS EM	1 2016		DISPONIBILIDADE DE CAIXA	CIMPDIII
FR	A -DISPONIBILIDADE DE	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1° QUADRIMESTRE		DBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU

ITEM 5.1 – LIMITE DA SAUDE E ANEXO:

Outras Despesas Dedutíveis com Saúde

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul

Competência: 01/2016 à 06/2016

Natureza receita	Descrição	Fonte recursos	Descrição	Valor arrecadado	Dedução receita
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	10 1 07 000000	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	115.544,24	
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	10 1 07 000000	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	26.828,40	





Total Valor arrecadado: 142.372,64